

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000204/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010840/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.232515/2026-21
DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.266724/2025-79
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DA COSTA;

E

SINDICATO EMPREGADOS CONDOMINIO SHOPPING CENTER GOIANIA, CNPJ n. 33.427.477/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MARTINS MORAIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em Condomínios de Shopping Centers e Administração de Shoppings**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO e Goiânia/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

Comprometem-se os empregadores a reajustar os salários em 1º de fevereiro de 2026 sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2025, passando os pisos salariais da categoria para os seguintes valores:

| | |
|---|-------------|
| a) Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Financeiro | R\$1.655,28 |
| b) Auxiliar de Conservação, Faxineira, Auxiliar de Limpeza, Copeira, Auxiliar de Serviços Gerais | R\$1.655,28 |
| c) Líder de Auxiliar de Conservação, Encarregado de limpeza | R\$1.655,28 |
| d) Controlador de Tráfego II de Shopping Centers | R\$1.660,87 |
| e) Fiscal Patrimonial, Agente Patrimonial, Segurança de Shopping Centers e Vigilante Patrimonial | R\$1.890,82 |
| f) Bombeiro Civil, Operador de central de monitoramento e controles | R\$2.232,70 |
| g) Assistente de Contabilidade | R\$2.850,66 |
| h) Eletricista de Manutenção, Encanador, Pintor e Mecânico de Ar Condicionado de Shopping Centers | R\$2.847,78 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos demais empregados lotados em funções não previstas nesta Cláusula, inclusive administrativo e burocrático terão seus salários reajustados em **5% (cinco por cento)** sobre aqueles praticados em 1º de 2025.

I - Fica estabelecido que o reajuste salarial para funções não previstas nesta Cláusula, serão concedidos de forma fracionada, distribuídos ao longo dos meses de maio, junho e julho, conforme conveniência do empregador.

II - O percentual total de reajuste, bem como a metodologia de cálculo, foram definidos com base na negociação entre as partes e especificados nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes legais e espontâneos concedidos até 31/01/2026 poderão ser compensados, devendo nestes casos, serem respeitados os pisos mínimos previstos no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Informamos que, em conformidade com o item "a" do quadro resumo acima, foram devidamente criadas as funções de **Auxiliar de Escritório**, **Auxiliar Administrativo** e **Auxiliar Financeiro**, visando atender às necessidades operacionais e administrativas do Condomínio de Shopping Center e Administradora de Shopping.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - ISONOMIA SALARIAL

O empregado no mesmo cargo e/ou função não poderá perceber salário base inferior a outro de idênticas condições.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todos os empregados são assegurados os seguintes adicionais, a serem calculados sobre o salário base: 4% (quatro por cento) para triênio, 6% (seis por cento) para quinquênio e 14% (quatorze por cento) para decênio, por serviços prestados no mesmo Condomínio de Shopping Center e Administradora de Shopping, não cumulativamente, na forma então praticada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica acertado entre as partes nesta Convenção que os empregados admitidos de 01/09/2001 a 31/08/2005 não terão direito ao recebimento retroativo dos adicionais mencionados nesta cláusula, fazendo jus ao recebimento somente a partir de 1º de setembro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que os adicionais por tempo de serviço terão natureza exclusivamente indenizatória.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE

As empresas concederão um Bônus de Assiduidade para todos os empregados que registram ponto, sujeitos a controle de jornada, em caráter exclusivamente indenizatório, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, mensalmente, desde que não tenha atraso, falta justificada ou injustificada durante o respectivo mês, exceto em caso de acidente de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO



Fica assegurado a todos os empregados o benefício auxílio alimentação ou auxílio refeição no valor mínimo de **R\$ 47,00 (quarenta e sete reais)**, por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se às empresas fornecer tanto o vale refeição como o vale alimentação, pois qualquer um deles atende as necessidades dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esse benefício pago aos trabalhadores, em caráter de obrigatoriedade, quando em gozo de férias, por constituir um prêmio, não tem natureza salarial assim, ainda que pago habitualmente não integra o salário para nenhum fim; portanto, também não caracteriza salário *in natura*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas hipóteses de compensação do banco de horas previsto na Cláusula 21º da CCT, não poderá haver desconto do benefício auxílio alimentação ou auxílio refeição em casos de falta do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de todos os associados participantes da categoria patronal, independentemente do número de empregados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 28/11/2025, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 524,60 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIAS aos associados, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Será devida uma contribuição para o custeio em favor do Sindicato laboral por TODOS os trabalhadores da categoria, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: “é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”. Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no percentual de 8% (oito por cento), obedecendo o seguinte cronograma:

I) exercício 2026:

a) 4% (quatro por cento) do salário base no mês de junho de 2026 e 4% (quatro por cento) do salário base no mês de novembro de 2026, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 10/07/2026 e 10/12/2026, diretamente ao Sindicato.

b) 4% (quatro por cento) do salário base no mês de junho de 2027 e 4% (quatro por cento) do salário base no mês de novembro de 2027, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 10/07/2027 e 10/12/2027, diretamente ao Sindicato.

c) os descontos mencionados na alínea “a” e “b”, desta cláusula, ficarão limitados a 4% (quatro por cento) sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no máximo para cada empregado, sendo que os trabalhadores que receberem salários superiores a esse valor, ficarão isentos do desconto sobre o valor que ultrapassar a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado, devendo o mesmo se manifestar por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, **como carta, requerimento ou de forma verbal na sede do Sindicato** (hipótese em que será reduzido a termo pelo atendente) no prazo de **30 dias corridos**, no endereço a marcar com o presidente a contar do dia seguinte à efetivação do respectivo desconto em seu contracheque, acompanhado de cópia do respectivo contracheque

a) a oposição, para ser válida, deverá ser feita na sede da entidade sindical (endereço a combinar pelo telefone **(62) 9 9830-3691** ou pelo email **sindshoppingyn@gmail.com**), no horário das 08h30m às 12h00m e das 13h00m até às 16h30m;

b) o Sindicato compromete-se a fazer a restituição da contribuição descontada do trabalhador que formalizou “oposição” ao desconto da contribuição, no prazo máximo de 20 dias corridos, contados do protocolo do direito de oposição do trabalhador junto ao Sindicato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A iniciativa patronal, seja via RH, Contador ou qualquer Chefia em incentivar/estimular/orientar o trabalhador, entregando modelo padrão de oposição, fornecendo transporte para o deslocamento empresa-Sindicato e/os outros meios, ainda que indiretamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá redução de salários por efeito do presente instrumento coletivo.

E, assim, por se acharem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor, sendo uma para cada das partes, para que surtam seus efeitos legais e de praxe.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO INTERCORRENTE

Fica convencionado que os reajustes concedidos espontaneamente pelos empregadores poderão ser compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ULTRATIVIDADE

Ficam mantidos todos os benefícios, vantagens e condições de trabalho previstos neste Termo Aditivo até que nova Convenção Coletiva seja firmada, garantindo-se aos trabalhadores a continuidade dos direitos aqui estabelecidos até a conclusão das negociações coletivas subsequentes e celebração de novo instrumento coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS INALTERADAS DA CCT 2025-2027

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027, registrada sob o nº GO000399/2025 - MR022523/2025.

}

**ANTONIO CARLOS DA COSTA
PRESIDENTE
SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS**

**MARCELO MARTINS MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREGADOS CONDOMINIO SHOPPING CENTER GOIANIA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL SECOVIGO_CCT'S_14.01.2026

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL_SINDISHOPPING

[Anexo.\(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



